

**IMAGEM TUR CENTRO DE TURISMO RS****(51) 99981-8351**

Agência Contratante:		Atendente:	
Fones:		E-mail:	
Roteiro:	Saída:	Retorno:	Horário:
Local de Embarque:			
Telefone celular obrigatório para qualquer eventualidade no embarque:			
Hospedagem em apartamento: Single () - Duplo () - Casal () - Triplo () - Quádruplo ()			
NOME		DATA NASC:	
IDENTIDADE:	CPF:	NAC:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP	ESTADO:
OBS.:			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: À VISTA:		A PRAZO	TOTAL

NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS	IDENTIDADE	CPF	DATA NASC.	PROFISSÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADESÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a IMAGEM TUR CENTRO DE TURISMO RS LTDA, Operadora e Agência de Turismo, nome fantasia IMAGEM TUR, situada na Av. Osvaldo Aranha, 1439 sala 201, bairro Bom Fim, cep 90.035-191, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 94.322.245/0001-89; registro na Embratur nº RS-10.94.322.245/0001-89 doravante denominada simplesmente Contratada, por seu representante neste ato abaixo assinado, e de outro o Contratante/Usuário Participante, qualificado no anverso, tem entre si justo e contratado o que segue. O Contratante confirma a veracidade das informações relativa aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando este Contrato de Prestação de Serviços com a Contratada como responsável por si e pelas demais pessoas mencionadas nesta reserva que forma feitas.

CLAUSULA 1ª- OBJETO: O USUÁRIO PARTICIPANTE adquire, por meio do presente, junto à AGÊNCIA E OPERADORA, pacote turístico e serviços descritos no anverso - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

CLAUSULA 2ª- PREÇO E PAGAMENTO: Obriga-se o USUÁRIO PARTICIPANTE a pagar pelo pacote turístico e serviços ora adquiridos, o preço discriminado no anverso, na forma e nos vencimentos ali descritos, autorizando expressamente a AGÊNCIA E OPERADORA, conforme a modalidade de pagamento contratada, a emitir títulos de crédito representativos da obrigação contraída. Caso a modalidade de pagamento escolhida seja a utilização de cartão de crédito, a assinatura do USUÁRIO PARTICIPANTE no anverso valerá como autorização expressa para o débito. O PREÇO INCLUI exclusivamente os serviços descritos no anverso deste contrato. A contratação de seguro é optativa, considerando-se incluído o valor do mesmo no preço final pactuado desde que devidamente discriminada esta opção no respectivo campo constante do anverso, respeitados os valores de cobertura especificados no mesmo item. O PREÇO NÃO INCLUI extras de qualquer natureza, tais como, taxa por excesso de bagagens, ingressos em pontos turísticos, telegramas, fonogramas, lavanderia, refeições não mencionadas no programa, despesas de caráter pessoal, tarifas aeroportuárias, no caso de excursões aéreas, assim como outros serviços não descritos por escrito no programa.

CLAUSULA 3ª- ALTERAÇÃO DO PREÇO: O valor do preço contratado poderá sofrer alteração resultante de: a) variação, no caso de programas que se realizem parcial ou totalmente no exterior, decorrente da diferença entre a cotação do preço da excursão na moeda brasileira e na moeda estrangeira em que a excursão deverá ser paga no exterior, ocorrida no período compreendido entre a data do contrato e a data de liquidação total do preço contratado ou do pagamento integral do preço da viagem ou excursão, que não deverá exceder à data prevista para a realização do programa; b) aumento de tarifas autorizadas pelos órgãos governamentais competentes, ocorrido nos preços de passagens aéreas, marítimas, fluviais, lacustres, ferroviárias, rodoviárias e combustíveis, desde que a utilização destas, no período previsto para realização da viagem ou excursão, não ocorra no prazo de validade dos preços: anteriores, conforme previsto na legislação própria do transporte de que se tratar; c) aumento de preço de hotéis no exterior, em descumprimento a acordo anteriormente firmado com operadora nacional, desde que prévia e devidamente justificadas perante a EMBRATUR. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a AGÊNCIA E OPERADORA dará conhecimento da alteração ao Usuário Participante no prazo de 48 horas a contar da sua ocorrência.

CLAUSULA 4ª - ALTERAÇÃO DO PREÇO NO CASO DE GRUPO RODOVIÁRIO: Sendo o grupo rodoviário, se o número de passageiros não atingir trinta (30) inscritos e pagos e for superior a vinte e cinco (25), haverá acréscimo de 10% sobre o valor do pacote; sendo o número inferior a vinte e cinco (25) e superior a vinte (20) inscritos e pagos, haverá acréscimo de 20%. Em ambos casos, os acréscimos devem ser pagos até a data da viagem. Caso o número de passageiros seja inferior a última quantidade citada, a viagem poderá ser compartilhada com Operadora de Turismo conveniada e também ocorrer a restituição total dos valores já pagos sem direito à reclamações ou indenizações. A AGÊNCIA E OPERADORA dará conhecimento da alteração ao USUÁRIO PARTICIPANTE no prazo de 10 dias antecedente à viagem.

CLAUSULA 5ª – DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO: Manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes da viagem, será restituído ao USUÁRIO PARTICIPANTE o total do valor pago até então, abatido o percentual dos serviços já pagos sobre o valor integral do preço, que reverterá em favor da AGÊNCIA E OPERADORA. Se a desistência ou cancelamento for manifestada entre 29 e até 21 dias antes do início da viagem, perda de 20% a 50% do valor do programa (envolvendo também, trechos: rodoviário, aéreo, marítimo, traslados, serviços e outros... Menos de 20 até 07 dias úteis, antes da saída da viagem, perda total e sem direito a reembolso.

CLAUSULA 6ª- POSSIBILIDADE E CUSTOS DE TRANSFERÊNCIAS OU ALTERAÇÕES:As transferências ou alterações de qualquer natureza (passagens aéreas ou rodoviárias, hotéis, serviços, etc.), quando solicitadas pelo USUÁRIO PARTICIPANTE, serão atendidas dentro da viabilidade existente por parte das empresas responsáveis pela venda do respectivo serviço, em conformidade com suas normas próprias, sendo que as despesas decorrentes do atendimento de tal requerimento ocorrerão por conta do USUÁRIO PARTICIPANTE. Caso não seja possível a transferência ou alteração requerida, o USUÁRIO PARTICIPANTE optará pela permanência no programa original ou solicitar cancelamento por escrito, arcando com as multas previstas na cláusula 5ª supra. O USUÁRIO PARTICIPANTE deverá encaminhar os pedidos de transferências e alterações por escrito à AGÊNCIA E OPERADORA.

CLAUSULA 7ª- MODIFICAÇÕES EM CASO DE FORÇA MAIOR, HOSPEDAGEM, HOTELARIA, CANCELAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE DATAS : Sempre que por motivos de força maior (fenômenos físicos, convulsões sociais e outros) houver a necessidade de prolongar-se a viagem ou permanecer em lugares não previstos no programa, as despesas de transporte e demais extras, tais como hospedagem e refeições, ocorrerão por conta do Usuário Participante. Hotelaria: Não sendo possível a hospedagem em hotéis previstos, serão utilizados hotéis similares. No caso de eventos, a AGÊNCIA E OPERADORA se isenta de responsabilidade por trocas de datas ou cancelamentos sem a antecedência necessária para que sejam realizadas modificações de programação. Para estas cláusulas, o prazo estipulado será de 60 dias anteriores ao evento programado. Consideram-se eventos, a título exemplificativo, concertos musicais, feiras e congressos.

CLAUSULA 8ª- EXCURSÕES INTERNACIONAIS - DEMORA NA FRONTEIRA: A AGÊNCIA E OPERADORA não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes da passagem na fronteira, seja em razão do trânsito de pessoas e veículos (excursão rodoviária), seja em razão da atividade alfandegária no controle de entrada de turistas ou na liberação de bagagens.

CLAUSULA 9ª - ABANDONO: O USUÁRIO PARTICIPANTE que decidir não usufruir dos serviços e/ou prerrogativas incluídas no preço contratado, após o início da viagem, não terá direito à restituição alguma, excetuado-se o reembolso ou a transferência da parte aérea não utilizada, quando restituível ou transferível, e desde que pagas as taxas e/ou multas respectivas.

CLAUSULA 10ª- DESLIGAMENTO: A AGÊNCIA E OPERADORA reserva-se o direito de desligar do grupo o USUÁRIO PARTICIPANTE que venha a prejudicar o desenvolvimento normal da excursão e ostentar conduta anti-social ou inconveniente ao convívio dos demais participantes da viagem, será desligado do grupo e da viagem sem direito a indenização ou reembolso.

CLAUSULA 11ª -DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Em caso de viagens dentro do território nacional, os adultos deverão portar carteira de identidade original e em perfeitas condições ou documento que tenha a mesma validade; os menores certidão de nascimento ou carteira de identidade originais e em perfeitas condições, sendo que, caso viajando desacompanhados ou com somente um dos progenitores, deverão portar, além dos documentos acima mencionados, "Autorização de Viagem" emitida pelo órgão público competente, nos termos da legislação vigente. Estrangeiros deverão portar seu documento de viagem do país de origem. Em caso de viagens internacionais ou nacionais em que haja alguma exigência excepcional, o USUÁRIO PARTICIPANTE encontra-se ciente de que é o único responsável pelo ingresso no destino contratado, declarando expressamente ter recebido, neste ato, por parte da AGÊNCIA OPERADORA, a listagem dos documentos necessários a tal finalidade.

CLAUSULA 12ª- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Os horários e o próprio programa poderão ser alterados em razão de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, se as conveniências para a boa marcha da excursão assim ditarem. Nestes casos, a AGÊNCIA E OPERADORA não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados em razão das alterações. Consideram-se, dentre outras ocorrências, como força maior, para efeitos do disposto nesta cláusula, atrasos em razão da falta de condições climáticas adequadas ou da falta de condições técnicas em de transportes aéreos fluviais, marítimos ou rodoviários.

CLAUSULA 13ª- EXTRAVIO DE BAGAGENS: A AGÊNCIA E OPERADORA não se responsabiliza pelo extravio de malas, bagagens ou quaisquer outros objetos pertencentes ao USUÁRIO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA 14ª- AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM: O usuário participante, autoriza expressamente a Imagem Tur Centro de Turismo Rs Ltda.. a captar,através de terceiros ou de forma direta, imagens suas e de seus familiares ou beneficiários, para fins de edição de fita de vídeo e fotografias relativas à viagem, bem como, divulgar, exibir e veicular as referidas imagens na versão original e/ou em eventuais reduções, abrindo mão, sob todas as formas, de qualquer contraprestação pecuniária ou de outra natureza.

CLÁUSULA 15ª- ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO VIGENTE: As condições gerais e específicas deste contrato encontram-se em conformidade com a legislação vigente relativa à matéria, notadamente à Deliberação Normativa nº 161/08/1985 da Embratur e com base na nova lei nº 8.078 de 11/09/1990, que encontra-se à disposição do USUÁRIO PARTICIPANTE nesta empresa, e ao Código de Defesa do Consumidor. O USUÁRIO PARTICIPANTE declara expressamente ter tido acesso, neste ato, à supramencionada deliberação normativa, tendo tomado conhecimento de todos os seus termos.

CLÁUSULA 16ª- ACEITAÇÃO DOS TERMOS CONTRATADOS: O USUÁRIO PARTICIPANTE, ao assinar o presente contrato em suas duas faces - anverso e verso - declara expressamente a aceitação incondicional de todos os termos e condições contratados, sem prejuízo de comprometer-se a respeitar as demais obrigações legais pertinentes à espécie. Os termos contratados, na sua integralidade, deverão ser respeitados pelos beneficiários indicados pelo USUÁRIO PARTICIPANTE, sendo este responsável por eventual descumprimento por parte dos mesmos, também NÃO DIVULGAR, DISTRIBUIR, FOLHETOS PROPAGANDA DE VIAGENS, CARTÕES DE VISITAS, respeitando a Ética Profissional, salvo consentimento da IMAGEM TUR Operadora de Viagem.

CLÁUSULA 17ª- RESPONSABILIDADE: A Operadora de Turismo é responsável pelo planejamento, organização, execução da programação e serviços, conforme condições especificadas acima, mesmo sendo intermediário entre o usuário e as demais entidades prestadoras de serviços, responde pela escolha nos termos da Lei Civil e nos termos da Lei do Consumidor, não respondendo conseqüentemente, nem se solidarizando por atos ou eventos, cuja responsabilidade legal ou contratual decorra de legislação específica, como no caso de transportes aéreos, terrestre, marítimos, ferroviários, fluviais e hoteleiros, que responderão na forma da lei vigente.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE: As partes contratantes, de comum acordo, através da presente Cláusula Compromissória convencionam e elegem o TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL – TMA/RS, suas Seccionais, e seu regimento para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato, em conformidade com as disposições dos art. 3º e 4º, da Lei 9.307/961 e por estarem de comum acordo firmam a presente Cláusula compromissória, diante das testemunhas que seguem.

X _____

Assinatura Contratante Pagante

_____ Testemunha

_____ Assinatura do Agente de Viagem

_____ Testemunha

(1) Art. 3. As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Art. 4. A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§. 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§. 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com as da instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Declaro ter sido informado sobre a opção do Seguro de Viagem:

() Optando pelo Seguro de Viagem.

() Não optando por Seguro de Viagem.

_____, _____ de _____ de _____

X _____

Assinatura Contratante Pagante

_____ Assinatura do Agente de Viagem

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

AUTORIZO E RECONHEÇO O DÉBITO EM MINHA CONTA DO CARTÃO DE CRÉDITO:

() CREDICARD/MASTERCARD () VISA () DINERS () OUTROS

NOME DO ASSOCIADO: x	
NÚMERO DO CARTÃO: x	
VALIDADE ATÉ: x	CÓDIGO DE SEGURANÇA:
TIPO DE MOEDA:	
VALOR DA ENTRADA:	VALOR TOTAL: x
NÚMERO DE PARCELAS: x	
NOME DOS PASSAGEIROS (PAXS):	
DESTINO DA VIAGEM:	CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO:

Ao autorizar o débito no cartão de crédito, Associado e Estabelecimento declaram estar cientes e concordam com as seguintes condições:

1. Cancelamentos e questionamentos dos serviços adquiridos devem ser resolvidos entre as partes, de acordo com as Condições Gerais do contrato entre Estabelecimento e Cliente.
2. O Estabelecimento e seus intermediários são responsáveis pela correta aceitação, conferindo na apresentação do cartão: validade, autenticidade e assinatura do Titular.
3. Em caso de contestação por parte do Associado, o Estabelecimento é responsável pela apresentação da cópia legível deste original, cópia frente e verso do cartão, cópia de um documento oficial que comprove a identidade do portador. Esses documentos podem ser solicitados para a devida comprovação.
4. Caso os serviços sejam prestados em nome de outra pessoa que não o Titular do cartão, os nomes deverão ser listados abaixo, para maior segurança do Associado.

_____, _____ de _____ de _____

X _____

Assinatura do titular do cartão

_____ Assinatura e carimbo da Agência de Viagem